



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 631

de 11 de agosto de 2009

(Projeto de Lei Complementar nº 065/2009)

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso ‘inter vivos’ (ITBI), Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos casos que especifica – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Executivo autorizado a conceder isenção do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos”, exclusivamente e especificamente aos contribuintes beneficiados pelo programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº. 459 de 25.03.2009, bem como o ISSQN Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela MP nº. 459 de 25.03.2009, a isenção do imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção e ate a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários cadastrados e isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à: aprovação do projeto do loteamento; expedição de alvará do loteamento; aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais; expedição de alvará de construção; expedição de “habite-se” e da certidão de construção das unidades habitacionais, bem como a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e nos departamentos municipais competentes, especificamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar o Programa.

Art. 2º. A isenção de ITBI somente alcança o imóvel do beneficiário do programa Minha Casa Minha Vida, bem como a isenção de ISSQN somente alcança as empresas responsáveis pela construção dos empreendimentos vinculados ao programa Minha Casa Minha Vida.

Parágrafo único. A isenção constante neste artigo, aplica-se exclusivamente na contratação com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de agosto de 2009.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de agosto de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto